PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 115 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera a Lei Complementar n° 25, de 11 setembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O caput e o inciso II, ambos do art. 2° da Lei Complementar n° 25, de 11 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2°** O Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros titulares, terá a seguinte composição:
>
> .....
>
> **II -** 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> .....
>
> **§ 15** Na hipótese de quaisquer das entidades representativas do inciso II do caput deste artigo não indicar representante, será ele substituído por suplente da outra categoria" (NR).

Art. 2° Fica revogado o inciso III e o § 2°, ambos do art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 25, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.133 DE 23/09/21
Pág. Nº: 102